

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2019

Aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

Autor: SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

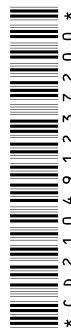
I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2018.

Na forma do despacho da Mesa, a proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe, consoante o que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno da Casa, se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria. O regime de tramitação a que se submete o Projeto de Decreto Legislativo é o prioritário, segundo o disposto no art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição se sujeita à apreciação do Plenário (art. 24, II, alínea "f", do RICD).

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, nos termos do voto do Relator, o Deputado Bosco Saraiva, que, ao analisar a matéria, ressaltou o seguinte:

“De acordo com a programação monetária para o quarto trimestre de 2018 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária,



baseado no sistema de metas para a inflação, e considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juro e do câmbio e outros indicadores pertinentes”.

Por sua vez, A Comissão de Finanças e Tributação votou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, nos termos do voto do Relator naquele Colegiado, o Deputado Luis Miranda.

Vem em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança a presente manifestação.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, na forma do art. 49, inciso X, da Constituição da República, para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

O PDL nº 82, de 2019, é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria da proposição aqui examinada em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019, apresenta-se em total conformidade com as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, de 26 de fevereiro de 1998. Por essa razão, esta relatoria o considera de boa redação e de boa técnica legislativa.



Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2021-20238

